



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



LEI Nº552/2008
De 18 de dezembro de 2008.

Dispõe sobre Conselhos Escolares nas Escolas Públicas Municipais em cumprimento ao artigo 176 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

INGO MIGUEL OBERHERR, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra-RS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As Escolas Públicas Municipais contarão com os Conselhos Escolares constituídos por representantes dos segmentos que compõem a comunidade Escolar, indicados por eleição direta.

Parágrafo Único - Entende-se por comunidade Escolar para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, membros do Magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade Escolar.

Art. 2º - Os Conselhos Escolares terão função consultiva, deliberativa e fiscalizadora.

Parágrafo 1º - Os Escolares terão função:

- 1 - Consultivas em planos e programas administrativos, pedagógicos;
- 2 - Deliberativa em questões financeiras;
- 3 - Fiscalizadora em questões administrativas, pedagógicas e financeiras.

Parágrafo 2º - Na definição das questões Pedagógicas deverão ser resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e diretrizes dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Dentre as atribuições do Conselho Escolar a serem definidas no respeito do regimento de cada Unidade Escolar, incluem-se as de:

- 1 - Elaborar seu regimento.
- 2 - Colocar adendos, modificar, aprovar e fiscalizar a programação e aplicação dos recursos financeiro da Escola.
- 3 - Criar e garantir mecanismo de participação efetiva democrática da Comunidade Escolar na definição do Projeto Administrativo Pedagógico desta unidade.
- 4 - Divulgar mensalmente e/ou trimestralmente, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e a qualidade dos serviços prestados.
- 5 - Coordenar em conjunto com a direção da Escola o processo de discussão elaboração ou alteração do Regimento Escolar.
- 6 - Convocar assembléias gerais dos segmentos da Comunidade Escolar.
- 7 - Encaminhar, quando cabível, aos órgãos competentes, proposta de instauração de sindicância na Escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente.
- 8 - Analisar os resultados finais de rendimento Escolar e relatórios administrativos pedagógicos, propondo alternativas para melhorar o desempenho Escolar.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



9 - Analisar e apreciar as questões de interesse da Escola e ao Conselho encaminhadas.

Art. 4º - O Conselho Escolar será composto por número ímpar de integrantes que não poderá ser inferior a 03 (três) nem inferior a 21 (vinte um).

Parágrafo Segundo - O Conselho Escolar das Escolas com até 1 (um) membro do Magistério Público poderá ser composto por um mínimo de 03 (três) integrantes.

Art. 5º - A direção da Escola integrará o Conselho Escolar, representado pelo Diretor, como membro nato ou, no caso de seu impedimento, por um dos seus vicediretores ou professor, por ele indicado.

Art. 6º - Todos os segmentos existentes na comunidade Escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a propriedade de 50% (cinquenta por cento) para pais e alunos e 50% (cinquenta por cento) para membros do magistério e servidores.

Parágrafo Primeiro - No impedimento legal no segmento dos alunos e segmentos dos pais, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completo respectivamente por representantes de pais ou de alunos;

Parágrafo Segundo - Na existência do segmento de servidores o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado por representantes dos membros do magistério.

Art. 7º - A eleição dos representantes dos segmentos da Comunidade Escolar de integração o Conselho Escolar, bem como as de seus respectivos suplentes, se realizara na Escola por votação direta, secreta e proporcional, através de chapas ou por segmentos, na mesma data observando o disposto nesta Lei.

Parágrafo Primeiro - A eleição se realizará através de chapas e vencerá a que tiver a maioria absoluta dos votos;

Parágrafo Segundo - No caso de empate haverá nova eleição no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro - Havendo de uma única chapa, a mesma será submetida a plebiscito para aprovação ou não.

Art. 8º - Terão direito a votar na Eleição:

- 1 - Os alunos maiores de 12 (doze) anos, regularmente matriculados na Escola;
- 2 - 01 (um) dos pais ou responsáveis legais pelos alunos menores de 18 (dezoito) anos perante a Escola;
- 3 - Os membros do Magistério e os demais servidores públicos em efetivo exercício na Escola no dia da eleição.

Parágrafo Único - Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma Unidade Escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

Art. 9º - Poderão ser votados todos os membros da comunidade Escolar arrolados nos incisos do artigo 8º (oitavo).

Art. 10º - Os membros do Magistério e demais servidores que possuem filhos regularmente matriculados na Escola poderão concorrer somente como membros do Magistério ou servidores respectivamente.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



Art. 11 ° - Para dirigir o processo Escolar será constituída uma Comissão Eleitoral de composição partidária com 01 (um) ou 02 (dois) representantes de cada segmento que compõem a comunidade Escolar (pais ou responsáveis, alunos, professores e servidores públicos).

Parágrafo Primeiro - A Comissão Eleitoral será instalada na primeira quinzena do mês de março

Parágrafo Segundo - A Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente dentre os membros que a compõem (maiores de 12 (doze) anos) o que devesse ser registrado em ata bem como todos os outros trabalhos pertinentes ao Processo Eleitoral.

Parágrafo Terceiro - As Escolas que não tiver constituído o Conselho Escolar até a data de publicação da seguinte Lei, deverão fazê-lo num prazo máximo de sessenta dias.

Parágrafo Quarto - No caso de já existirem Conselhos Escolares constituídos anteriormente à vigência da presente Lei e cuja composição e processo eleitoral respeitem os seus dispositivos, serão homologados e terão mandato correspondente ao previsto.

Art. 12 - Os membros da Comissão Eleitoral serão indicados pelos respectivos segmentos convocados pelo Conselho Escolar ou na inexistência deste, pela Direção da Escola.

Art. 13 - Os membros da Comunidade Escolar integrantes da Comissão Eleitoral não poderão concorrer como candidatos ao Conselho Escolar.

Parágrafo Primeiro - O disposto deste artigo não se aplica aos membros do Magistério nas unidades Escolares que contarem com até 05 (cinco) membros do Magistério.

Parágrafo Segundo - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores nas Unidades Escolares que contarem com até 05 (cinco) servidores públicos.

Art. 14 - A Comunidade Escolar, com o direito de votar, de acordo com o artigo 8° (oitavo) desta Lei será convocado pela Comissão Eleitoral através de edita na primeira quinzena do mês de abril.

Parágrafo Único - O Edital convocando para eleição e indicando pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação das chapas, dia, hora e local de votação, credenciamento de fiscais de votação e apuração, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, será afixado em local visível na Escola devendo a Comissão remeter o aviso do edital aos pais e responsáveis por alunos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 16 - Da eleição deverá ser lavrada a ata, que assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, ficara arquivada na Escola.

Art. 15 - As chapas deverão ser registradas junto a Comissão Eleitoral até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

Parágrafo Único - Na elaboração da chapa, cada Conselheiro devesse ter o seu suplente.

Art. 17 - Qualquer impugnação relativa ao processo de votação devesse ser repassada a Comissão Eleitoral no ato de sua ocorrência e decidida de imediato.

Art. 18 - O Conselho Escolar tomará posse no prazo de até 15 (quinze) dias após a eleição.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



Parágrafo Primeiro - A posse ao primeiro Conselho Escolar será dada pela Direção da Escola, aos seguintes, pelo Conselho Escolar anterior.

Parágrafo Segundo - O Conselho Escolar elegerá seu presidente, secretário tesoureiro e demais membros entre os conselheiros eleitos, através de votos secretos nas chapas apresentadas.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Escolar elegerá seu presidente dentre seus membros, maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Quarto - O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução.

Art. 19 - A Conselho Escolar deverá reunir-se 01 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente quando for necessário, fazendo-se a sua convocação:

- a) Pelo Presidente,
- b) Por solicitação do Diretor da Escola,
- c) Por requisição da metade por mais um de seus membros
- d) Por solicitação da Comunidade Escolar, feita por/abaixo assinado com assinatura de pelo menos dez por cento dos matriculados.

Parágrafo Único - A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 20 - O Conselho Escolar funcionará somente com quorum mínimo de metade mais 01 (um) de seus membros.

Parágrafo único - Serão dadas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais 01 (um) dos votos dos presentes a reunião.

Art. 21 - Ocorrerá vacância de membros do Conselho Escolar por conclusão do mandato, renúncia aposentadoria (de membros do Magistério ou de servidores públicos), desligamento da Escola ou destituição.

Parágrafo Único - O não comparecimento injustificado de membro do Conselho por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas também implicará a vacância da função de Conselheiro.

Art. 22 - Cabe ao suplente:

- 1- Substituir o titular em caso de impedimento;
- 2- Complementar o titular em caso de vacância.

Parágrafo Único - Caso algum segmento da Comunidade Escolar tenha a sua representação diminuída, o Conselho Escolar providenciará a eleição de novo representante, com seu respectivo suplente, dentre os membros de seus segmentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância.

Art. 23 - Os estabelecimentos de ensino público Municipal deverão contar com um Conselho Escolar em funcionamento num prazo máximo de sessenta dias a contar da publicação da presente Lei. (Deixar para caso de escolas novas).

Art. 24 - O disposto nesta Lei se aplica a todos os Estabelecimentos de Ensino mantidos e administrados pelo Poder Público Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



Art. 25 - Esta Lei se aplica as todas as Unidades Escolares Municipais de Boa Vista do Incra, as quais deverão contar com um Conselho Escolar em funcionamento no prazo mínimo de 01 (um) ano a contar da publicação do ato de autorização de funcionamento.

Art. 26 - Revogadas as disposições em contrário esta Lei, entrará em vigor data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal em 18 de dezembro de 2008.

INGO MIGUEL OBERHERR
Prefeito Municipal

CARLOS JUAREZ DE LIMA PEDROSO
Séc. de Administração e Planejamento

CERTIFICO QUE

O Decreto de Nº 12.121/08
Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Incra - 18/12/08

Responsável: [Handwritten Signature]





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



QUADRO ANEXO

I - Escolas de Educação infantil, Ensino Fundamental completo e incompleto. Número de representantes no Conselho Escolar.

Nº, de alunos	Membros do Magistério.	Pais ou Responsáveis.	Alunos	Servidores	Diretor	Total
Até 100	01	01	01	01	01	05
101-500	02	02	01	01	01	07
501-1000	04	03	02	01	01	11

II - Nas Escolas que o numero de membros de cada segmento não atinja o referido numero de quadro anexo será de acordo com o artigo 04 (quatro) o numero de integrantes não poderá ser inferior a 03(três).

